



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI N° 753, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.**

“Dispõe sobre o enquadramento de autônomo e profissional liberal com estabelecimento fixo no SINPIT–Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Taxas do Município de São Fidélis e dá outras providências.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O profissional liberal e autônomo com estabelecimento fixo inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de São Fidélis, poderá optar pelo SINPIT–Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2º - A opção de que trata o art. 1º da presente Lei se dará em conformidade com as Instruções Normativas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - O enquadramento e os pagamentos devidos pela opção ao SINPIT, estão definidos nas Tabelas I e II, anexa a Presente Lei.

Art. 4º - O Profissional Liberal com formação escolar exigida de 2º grau e bem como o Profissional Autônomo sem exigência de escolaridade ou inferior ao mesmo, fará a opção pelo enquadramento na Tabela I, mencionada no artigo anterior.

Art. 5º - O Profissional Liberal com formação escolar exigida de 3º Grau fará o enquadramento na Tabela II, mencionada no artigo 4º.

Art. 6º - O Profissional Liberal ou Autônomo que possuir mais de um estabelecimento no município, fará a opção por estabelecimento.

Art. 7º - O Estabelecimento que possuir mais de um profissional liberal ou autônomo estará sujeito ao pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor previsto na faixa de enquadramento, por cada profissional liberal ou autônomo que exerça a profissão no mesmo estabelecimento.

Art. 8º - O Profissional Liberal ou Autônomo que exerça sua atividade nos 3º(terceiro), 4º(quarto) e 5º(quinto) distrito, terá direito a um desconto de 15%(quinze por cento) do valor a pagar mensalmente pela opção.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda editará Instrução Normativa definindo o Calendário de Pagamento, Modelo de Documento de Arrecadação e de Declaração Anual, prazo e documentação necessária para o enquadramento, previstos na Lei que instituiu o SINPIT.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** "CIDADE POEMA"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de mil, novecentos e noventa e nove.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

**BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 753, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** "CIDADE POEMA"

**GABINETE DO PREFEITO**

## **TABELA I**

### **ENQUADRAMENTO ESTABELECIMENTO PARA O SINPIT**

- Profissionais Liberais ( com formação escolar de 2º grau )
- Autônomos
- Outras atividades não especificadas

<b>FAIXA ENQUADRAMENTO</b>	<b>BASE CÁLCULO P/ANO</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO POR MÊS % UFISF</b>
1-A	4.680,00	6,90
1-B	6.340,00	9,17
1-C	7.800,00	11,45
1-D	9.360,00	13,75
1-E	10.920,00	16,04
1-F	12.480,00	18,33
1-G	14.040,00	20,62
1-H	15.600,00	22,91
1-I	17.160,00	25,21
1-J	18.720,00	27,50
1-K	20.280,00	29,79
1-L	21.840,00	32,08
1-M	23.400,00	34,37
1-N	24.960,00	36,67
1-O	26.520,00	38,96
1-P	28.080,00	41,25
1-Q	29.640,00	43,54
1-R	31.200,00	45,84
1-S	ACIMA 31.200,00	60,00

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 1998.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES  
PREFEITO

**LEI Nº 753, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** "CIDADE POEMA"

**GABINETE DO PREFEITO**

## **TABELA II**

### **ENQUADRAMENTO ESTABELECIMENTO PARA O SINPIT**

- Profissionais Liberais ( com formação escolar de Nível Superior)

<b>FAIXA ENQUADRAMENTO</b>	<b>BASE CÁLCULO P/ANO</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO POR MÊS % UFISF</b>
2-A	12.480,00	24,47
2-B	14.040,00	27,50
2-C	15.600,00	30,55
2-D	17.160,00	33,62
2-E	18.720,00	36,68
2-F	20.280,00	39,73
2-G	21.840,00	42,79
2-H	23.400,00	45,84
2-I	24.960,00	48,90
2-J	26.520,00	51,96
2-K	28.080,00	55,00
2-L	29.640,00	58,07
2-M	31.200,00	61,12
2-N	ACIMA 31.200,00	76,34

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 1998.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES  
PREFEITO